

## Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Processo n.º 107/2023

Pregão Eletrônico n.º 17/2023

Contrato n.º 137/2023

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA E ROBERTO DIAS CONCEIÇÃO JUNIOR & CIA LTDA TENDO POR OBJETO A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA**

O Município da Estância Hidromineral de Águas da Prata, por intermédio de sua Prefeita, Sr<sup>a</sup>. Regina Helena Janizelo Moraes, doravante designado “**CONTRATANTE**”, e **ROBERTO DIAS CONCEIÇÃO JUNIOR & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.506.324/0001-12, com sede na Rua Conselheiro Antonio Prado nº. 401, Centro, cidade de São João da Boa Vista, CEP 13870-250, tel. 19-3631-3587 e 19-9663-3587, e-mail e.futura@uol.com.br a seguir denominada “**CONTRATADA**”, neste ato representada pelo Senhor (a) **ROBERTO DIAS CONCEIÇÃO JUNIOR**, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de São João da Boa Vista- S/P, nascido aos 01/03/1978, biomédico, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º 28.745.644-4 SSP-SP e inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º 297.239.248-54, residente e domiciliado na Rua Mario Ferreira da Silva, nº.65, Jardim São Nicolau, CEP: 13876-148 em São João da Boa Vista (SP). em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico em epígrafe, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, sujeitando-se às disposições previstas na Lei n.º 8.666/1993, bem como demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E QUANTIDADES ESTIMADAS**

---

Avenida Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP.

CNPJ 44.831.733/0001-43 com Inscrição Estadual: Isenta



## **Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata**

1.1 – Constitui objeto do presente contrato A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DA ESTANCIA NA REALIZAÇÃO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS, TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

1.2 – Deverão ser respeitadas todas as especificações técnicas e as demais condições de fornecimento contidas no Termo de Referência que figurou como Anexo I do Edital que precedeu este contrato.

1.3 – Em caso de divergências entre as condições mencionadas na proposta da CONTRATADA e as expressas neste Contrato, prevalecerão as deste último;

1.4 – O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

1.5 – O presente Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666/93, incluindo as alterações da Lei Federal nº 8.883/94;

1.6 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

A- Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2023 e seus respectivos Anexos.

B - Anexo I, consignando os tipos de exames, quantitativos e os preços homologados no pregão, que acompanha este contrato.

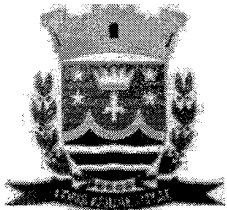
1.7 - O quantitativo de exames a serem realizados poderá variar de acordo com a demanda apresentada pelas unidades de saúde do município. Portanto, não há um quantitativo fixo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

3.1- A Contrata deverá dispor de espaço adequado à coleta e realização dos exames, com alvará de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária local, dentro dos limites do Município de Águas da Prata.

3.2 – Se no momento da assinatura deste contrato, a Contratada não dispor do local como consta do item 3.1, a Contratante disponibilizará espaço físico em uma de suas unidades de saúde para servir, de local para prestação do serviço, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados do início da assinatura do contrato.

3.2.1 - A disponibilização de local nas dependências da Contratante não gerará custo adicional à Contratada.



## Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

3.2.2 – A Contratada deverá providenciar pessoal técnico, equipamento e insumos necessários a prestação do serviço, a suas expensas.

3.2.2.1 – A Contratada não poderá realizar qualquer alteração estrutural, elétrica ou hidráulica, no local disponibilizado pela Contratante, sem que haja autorização expressa da autoridade máxima do poder executivo.

3.2.2.2 – Sendo autorizada qualquer alteração no espaço disponibilizado, os custos ocorrerão por conta da Contratada, não podendo ser repassado para o valor dos serviços ora contratado.

3.2.3 – A contratada deverá se retirar das dependências da Contratante no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

3.2.4 – A inobservância do prazo supracitado acarretará a rescisão do contrato e os efeitos dela decorrentes.

3.3 – A coleta e realização dos exames, será com utilização de mão de obra e insumos da Contratada.

3.4- Os serviços deverão ser prestados dentro dos padrões exigidos pelos Conselhos Regionais de Classe pertinentes a fiscalização dos serviços prestados pelos Conselhos Regionais de Medicina, Biomedicina e/ou Farmácia, pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

3.5- Todos os exames deverão ser realizados por profissionais capacitados e habilitados, seguindo as normas e protocolos técnicos vigentes.

3.6 - Os equipamentos utilizados para os exames devem ser modernos e atender aos padrões de qualidade exigidos pela legislação sanitária e pelos órgãos reguladores.

3.7 – A Contratada deverá executar os serviços contratados de segunda a sexta feira, no mínimo, das 7h às 11h para exames de rotina e das 7h às 15h para atendimento de urgências/emergências; e, das 7h às 15h aos sábados, domingos e feriados, para atendimento de urgências/emergências. Os resultados dos exames deverão ser encaminhados às Unidades de Saúde requisitantes, aos cuidados da equipe de saúde, previamente identificada.

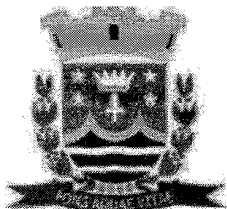
3.7.1 – Caberá a Contratada fazer coletas de exames, 2(duas) vezes por semana nos seguintes locais:

Unidade de Saúde Ana Zacarias, Rua São José s/nº - Bairro Casca

Unidade de Saúde Albertina Lopes, Rua XV de Novembro nº. 267 – Bairro São Roque

Unidade de Saúde Leopoldo de Araujo, Rua Lázaro Anselmo Ramos nº. 200 – Centro.

3.7.2 – O cronograma das coletas nas unidades de saúde será organizado em conjunto com o fiscal do contrato.



## **Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata**

3.8 - Os laudos dos exames devem ser emitidos de forma clara, completa e com agilidade, garantindo a entrega dos resultados em prazo compatível com a urgência clínica dos pacientes.

3.9 - Os envelopes que contenham os resultados dos exames deverão ser apresentados devidamente lacrados, com identificação do paciente a que eles se referem na parte externa, para que se mantenha o total sigilo e privacidade ao paciente quanto aos resultados. Deverão, ainda, ser enviados para Unidade requisitante, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, após a coleta dos materiais a serem examinados, os exames de rotina; e, no prazo máximo de 2 (duas) horas, os exames de urgências/emergências.

3.10. Os resultados dos exames deverão também ser disponibilizados em meio informatizado, mediante senha individual de acesso, ou por meio físico, para todos aqueles pacientes que assim o desejarem receber, sem prejuízo do envio da cópia para a Secretaria de Saúde.

3.11 - Os casos de notificação compulsória / epidemiológica deverão ser informados à secretaria conforme os protocolos acordados;

3.12 - Realizar somente os exames cujas requisições estejam assinadas por profissionais da Secretaria Municipal da Saúde, previamente autorizadas por esta, e devidamente identificadas por carimbo, com data e que sejam oriundos de Unidades de Saúde da mesma.

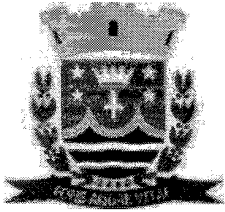
3.13 – O preço registrado abrangerá os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, entre outros), seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

### **CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

4.1 – A execução desse Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, denominado Fiscal do Contrato, que será indicado pela autoridade administrativa, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade competente;

4.1.1 – O fiscal de Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

4.1.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da administração, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



## Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

### **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 – O preço total, certo e ajustado dos serviços é de R\$ 2.488.574,40 (DOIS MILHÕES QUATROCENTOS E OITENTA E OITO MIL QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS) sendo que o preço é aquele constante da Ata de Homologação do Pregão, e que integra o presente contrato.

5.2 – O preço registrado abrangerá os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, entre outros), seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

5.3 – A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da dotação orçamentária de nº 02.04.01-103011010-3190.11.00, da Secretaria Municipal de Saúde

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 – O prazo de vigência deste contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critérios da Contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

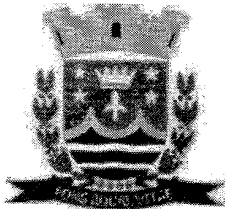
6.2 – A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o inciso anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias, antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

6.3 – Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº. 8.666/1993.

6.4 – A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Contratante não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

6.5 – Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

6.6 -Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no inciso 6.5, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.



## **Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata**

### **CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 – O pagamento pelos exames realizados terá como base os valores unitários de cada procedimento, conforme apresentado na proposta vendedora.

7.2 – O faturamento ocorrerá sempre no primeiro (1º) dia útil do mês subsequente ao serviço executado, sendo que junto com a nota fiscal deverá ser apresentado os seguintes documentos:

a) - Certidão Negativa de Débitos (CND) relativa à Seguridade Social, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

b) - Certificado de Regularidade de Situação (CRS) relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) junto à Caixa Econômica Federal.

c) - Guias de recolhimento dos encargos sociais do INSS e do FGTS, bem como do ISSQN.

7.3 – O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias contados da data de aceitação dos serviços executados, firmada pelo responsável no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada

7.4 – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

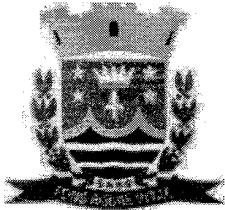
7.4.1 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura.

7.5 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

7.6 – Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO**

8.1 – Os serviços contratados pôr este instrumento deverão ser iniciados em até cinco (05) dias úteis, contados a partir da expedição da ordem de serviço, sob pena da rescisão imediata do presente instrumento e incidência de multa.



## **Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata**

### **CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DOS PREÇOS**

9.1 – Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora e a contribuição da Contratante para justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser repactuado o preço contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

9.2 – Hipótese de Revisão de Preços – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

9.3 – Justificativa para a Revisão de Preços – Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), esta terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s), de custos acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais e/ou matérias-primas, etc.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

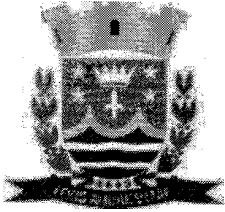
10.1 – Aplicam-se à execução deste contrato, e especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações, os preceitos de direito público e supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

11.1 – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização;

11.2 – Definitivamente, por servidor, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

11.3 – Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:



## **Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata**

11.3.1 – Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do anexo I, determinando sua substituição;

11.3.2 – Determinar sua complementação se houver diferença na especificação do objeto;

11.4 – As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

11.5 – O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade do serviço entregue.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS SANÇÕES**

12.1 – Ficar impedida de licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/02;

12.2 – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada à prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, poderá ser aplicado o seguinte:

a) - Advertência e;

b) -Multa, que deverá ser calculada na seguinte proporção:

c) -Multa equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor fatura de serviços pago no mês imediatamente posterior, dos serviços que forem descumpridos, por atraso na prestação de serviço, até o limite de 30 (trinta) dias;

d) - Multa equivalente a 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor fatura de serviços pago no mês imediatamente posterior, que for descumprido, por atraso na prestação do serviço a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, quando será declarada a inexecução contratual;

e) - Multa equivalente a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o termo de referência;

12.3 – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;





## Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

12.4 – As penalidades, somente não serão aplicadas, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente;

12.5 – A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a empresa a aplicação de multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– CIÊNCIA E INTIMAÇÃO DOS ATOS**

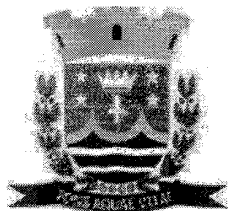
13.1 – Em sendo instaurado processo administrativo próprio para apuração e eventual aplicação de penalidades, a CONTRATADA será devidamente cientificada via postal do procedimento para ciência, bem como apresentação de defesa prévia ou recurso no prazo legal;

13.2 – A CONTRATADA deverá, no prazo legal, encaminhar sua defesa prévia ou recurso devidamente assinada pelo responsável legal ou acompanhado da respectiva procuração, que deverá ser protocolado tempestivamente junto a Prefeitura Municipal, no endereço constante no preâmbulo do presente termo, no horário de expediente administrativo (das 08h00min às 16h30min) e em dias úteis (com expediente no Paço Municipal);

13.3 – A (s) defesa (s) encaminhada (s) via postal serão recebidas independente de protocolo desde postadas tempestivamente e recebida (s) pela Administração no prazo legal. Neste caso, a CONTRATADA deverá utilizar de serviços de postagem que contemplem a possibilidade de rastreamento, sendo que para efeito de contagem do prazo, será considerado o registro de postagem pelos Correios, que será confirmada através do rastreamento do objeto;

13.4 – As defesas ou recursos postados pela CONTRATADA sem serviço de rastreamento, somente serão recebidos se entregues tempestivamente, observando o disposto no item 13.2;

13.5 – As defesas que eventualmente forem encaminhadas por e-mail ou por fax somente serão recebidas se no prazo legal a CONTRATADA protocolar os respectivos documentos, na forma estabelecida nos itens 13.2 ou 13.3 se o caso.



## **Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**

14.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela lei federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, a CONTRATANTE rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência;

14.2 – A CONTRATANTE poderá julgar rescindido o Contrato ainda nos seguintes casos:

- a) -Infração de cláusulas contratuais;
- b) -Falência, concordata ou impossibilidade de cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratuais;
- c) -Subcontratação, cessão ou doação do Contrato em garantia sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- d) -Perda, pela CONTRATADA das condições de habilitação, nos termos da legislação vigente.

14.3 – Em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA esta ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do saldo contratual, atualizado até a data do efetivo pagamento;

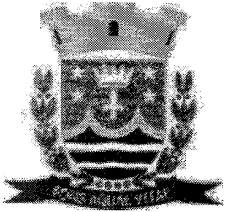
14.4 – Se a rescisão ocorrer por inadimplência da CONTRATANTE, caberá a CONTRATADA receber os pagamentos devidos e ainda não efetuados pela CONTRATANTE a serem aprovados, correspondentes a serviços executados até a data de rescisão;

14.5 – Nos termos do contido no inciso II do artigo 79 da Lei Federal de n.º 8.666/93, a rescisão bilateral é possível, desde de que seja comprovada a viabilidade, conveniência ausência de prejuízos à CONTRATANTE.

14.6 – Se após o prazo de 120 (cento e vinte) dias a Contratada não se estabelecer em local próprio, conforme estabelecido no item 3.2 da clausula terceira.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1 – Prestar o serviço contratado conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos;



## **Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata**

15.2 – Prestar atendimento a todos os usuários nas unidades de saúde do município, conforme especificado em contrato e ou a critério da divisão encarregada pela organização e gestão dos serviços junto à Secretaria de Saúde, devendo cumprir fiel e integralmente o horário para o qual foi contratado

15.3 – Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização de sua categoria;

15.4 – Zelar pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde;

15.5 – A Contratada será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à Contratante, coisa, propriedade ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, isentando a Contratante de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto.

15.6 – A Contratada deverá comunicar a Prefeitura, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

15.7 – Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

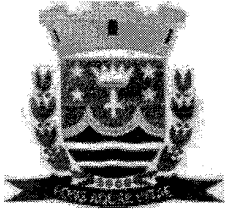
15.8 – Assumir todos e quaisquer danos decorrentes de negligência deste serviço;

15.9– Manter número de empregados e ou profissionais compatíveis com a contratação, e a quantidade de serviços contratados, a serem prestados em favor ao município contratante;

15.10 – Somente será liberado o saldo da conta vinculada e o pagamento da fatura, à Empresa contratada, depois de comprovado por esta, a execução completa do contrato e comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos profissionais por estarem contratados para a prestação dos serviços objetos da contratação, originado do presente certame;

15.11– Fica estabelecido que a Administração municipal não será responsável por quaisquer empregados pertencentes à Empresa ora credenciada/contratada, bem como não se responsabilizará pelos serviços executados pela mesma.

15.12 – A Contratada deverá indicar preposto responsável pela comunicação com a Contratante, solucionar toda e qualquer intercorrência com a prestação do serviço.



## **Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata**

15.13– Cumprir no prazo de até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, a disponibilização de local, de responsabilidade da Contratada, para realização dos serviços.

15.14 – A Contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante.

15.15. – A Contratada será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste contrato.

15.16– Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste contrato qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados da Fornecedora.

15.17– A Contratada se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da Contratada para com estes encargos, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

15.18 – Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante.

15.19 – Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da Contratante, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante.

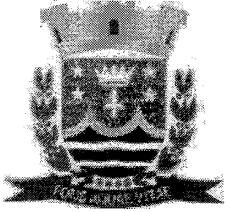
15.20 – Acatar todas as orientações da Contratante emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

15.21 – A fiscalização e o controle acerca do objeto do contrato pela Contratante não exonera nem diminuem a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão na prestação do referido objeto do contrato.

15.22 – Não é permitida a subcontratação total ou parcial do referido contrato.

15.23 – Deverá indicar preposto para fornecer suporte ao fiscal de contrato.

15.24 - Manter Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos de Serviços em Saúde, conforme RDC-33/03 da ANVISA e Resolução RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004;

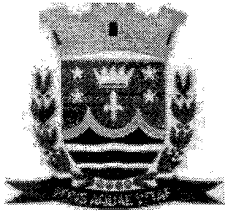


## **Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata**

15.25 - Contratada, entregará até o dia 10 do mês subsequente a realização dos exames, listagem com a relação de pacientes atendidos, bem como dos exames realizados com os respectivos valores e acompanhadas das Guias de SADT'S.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 1.1 – Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 16.2 – Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual; a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.
- 16.3 – Comunicar por escrito, à Contratante, qualquer falha ou deficiência na prestação do objeto do contrato, exigindo a imediata correção.
- 16.4 – Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 17.5 – Efetuar o pagamento.
- 16.6 – Comunicar à Contratada sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.
- 17.7 – Disponibilizar pessoal de suporte para que os profissionais médicos exerçam suas atividades.
- 16.8 – Aplicar as penalidades previstas no contrato e/ou na legislação vigente, nos casos de descumprimento contratual.
- 16.9 – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Fornecedora.
- 17.10 – Permitir acesso aos funcionários da Contratante, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o objeto deste Termo de Referência, nos horários indicados pela Contratante.
- 16.11 – Fiscalizar e supervisionar todas as atividades previstas para a prestação do objeto do contrato, realizando, sempre que necessário, avaliações periódicas.
- 16.12 – Aplicar as penalidades previstas no contrato e/ou na legislação vigente, nos casos de descumprimento contratual.
- 16.13- Emitir Nota Fiscal no mês subsequente, referentes as quantidades consumidas no mês de prestação dos serviços.



## **Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata**

16.14 – Disponibilizar, nas dependências da Contratante, a ser definido a posteriori, local para prestação dos serviços, pelo período máximo de 90 (noventa) dias, até a concretização do estabelecimento da unidade de coleta e/ou exames da Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Consoante as definições previstas na LGPD, e para os fins deste contrato, considera-se:

LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados;

dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

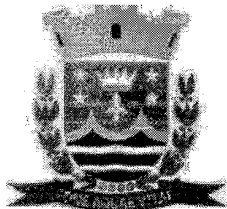
operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

Havendo necessidade de outras definições consulte o art. 5º da LGPD:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm)

### **PARÁGRAFO SEGUNDO: DO CUMPRIMENTO A LEI**

Todavia, objetivando o desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes observam escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD. Desse efeito, as PARTES obrigam-se, nomeadamente:



## Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

- a) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;
- b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
- c) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Informar imediatamente a outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;
- f) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição;
- g) Assegurar que os respectivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares.

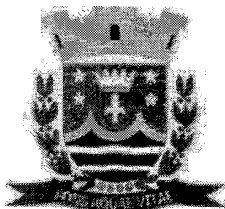
### **PARÁGRAFO TERCEIRO: DO COMPARTILHAMENTO**

Os dados pessoais advindos do contrato de empresa especializada para o atendimento das necessidades desse certame não serão compartilhados para nenhuma outra empresa ou terceiro, exceto nos casos abaixo:

- (a) legislação, regulamentação, processo legal ou solicitação governamental aplicável;
- (b) cumprir investigação de possíveis violações;
- (c) fraude ou por segurança; ou
- (d) proteger contrato dano aos direitos, a propriedade ou a segurança da nossa empresa, nossos usuários ou ao público, conforme solicitado ou permitido por lei.

3.1 Havendo o compartilhamento de dados com terceiros, a empresa CONTRADADA, na qualidade de OPERADORA deverá informar a CONTROLADORA, no prazo de 05 dias úteis, de forma expressa.

### **PARÁGRAFO QUARTO: DA FINALIDADE**



## Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Os dados tratados deverão ser utilizados para a finalidade ÚNICA e EXCLUSIVA para o processamento do objeto deste contrato.

### **PARÁGRAFO QUINTO: DOS DIREITOS DOS TITULARES**

5.1 – Deverão ser assegurados pelas partes os direitos dos titulares de dados pessoais conforme art. 18 da LGPD, assim definido:

I - Confirmação da existência de tratamento;

II - Acesso aos dados;

III - Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;

V - Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviços, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador;

V - Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviços, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;

5.2 Os requerimentos deverão ser atendidos sem custos para o titular, nos prazos e nos termos previstos nos termos da Lei.

### **PARÁGRAFO SEXTO: DO ENCARREGADO DE DADOS**

6.1 Nesta esteira, cumpre informar o canal de atendimento criado pela Controladoria objetivando o atendimento de tais demandas: [protecaodedados@aguasdaprata.sp.gov.br](mailto:protecaodedados@aguasdaprata.sp.gov.br)



**PARÁGRAFO SÉTIMO: DA ASSINATURA DIGITAL**

O presente instrumento também poderá ser assinado digitalmente desde que a certificação seja reconhecida Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, a fim de garantir a AUTENTICIDADE, a INTEGRIDADE e a VALIDADE JURÍDICA dos documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais.

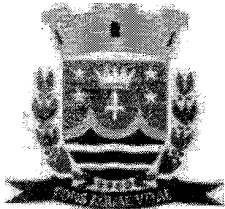
### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

---

Avenida Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP.

CNPJ 44.831.733/0001-43 com Inscrição Estadual: Isenta





## Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

18.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, ainda que haja outro mais privilegiado.

As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil PRESUMEM-SE VERDADEIROS em relação aos signatários, na forma do art. 219 do Código Civil.

Águas da Prata – SP, 08 de dezembro de 2023

**Regina Helena Janizelo Moraes**

*Prefeita Municipal*

**CONTRATANTE**

**ROBERTO DIAS CONCEIÇÃO JUNIOR**

**ROBERTO DIAS CONCEIÇÃO JUNIOR & CIA**

*LTDA*

**CONTRATADA**

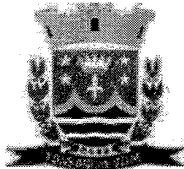
*Testemunhas:*

**Sonia Regina da Silva**

**CPF: 035.837.368-93**

**Rosana Valéria Sanches Jacintho**

**CPF: 059.129.558-00**



## **Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (ATOS DE PESSOAL)**

**(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA, CNPJ nº 44.831.733/0001-43, com sede na Av. Washington Luís, 485, Centro, na cidade de Águas da Prata, estado de São Paulo.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º:** 107/2023.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:** Prefeita, Sr.<sup>a</sup> Regina Helena Janizelo Moraes

**RESPONSÁVEL PELO ATO:** Prefeita, Sr.<sup>a</sup> Regina Helena Janizelo Moraes

**INTERESSADO(A):** <<nome da empresa>>

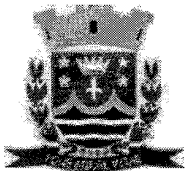
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) as informações pessoais do(a) interessado(a) deverão ser mantidas no órgão/entidade de origem para eventual solicitação do TCESP;
- f) no caso de habilitação do interessado(a) no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



## Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Águas da Prata, 08 de dezembro de 2023

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** REGINA HELENA JANIZELO MORAES

**CARGO:** PREFEITA

**CPF:** 168.645.768-50

**RG:** 19.499.039-4

**RESPONSÁVEL PELO ATO:**

**Nome:** REGINA HELENA JANIZELO MORAES

**CARGO:** PREFEITA

**CPF:** 168.645.768-50

**RG:** 19.499.039-4

Assinatura:

**INTERESSADO(A):**

**Nome:** ROBERTO DIAS CONCEIÇÃO JUNIOR

**Cargo:** PROPRIETÁRIO

**CPF:** 297.239.248-54

**RG:** 28.745.644-4 SSP/SP

Assinatura: